

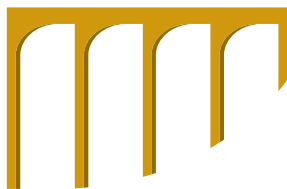


Fonseca de Melo
& Britto
Advogados

INFORMATIVO JURÍDICO – SINPOL/DF

**Esclarecimentos sobre o julgamento da ADI 7064
(Precatórios)**

Novembro/2023



TEMA RELACIONADO AO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS FEDERAIS

1. No dia 27.11.2023, o Supremo Tribunal Federal iniciou o julgamento da ADI 7064, em que se discute as alterações no regime constitucional de precatórios previstas em duas Emendas Constitucionais (ECs 113 e 114) aprovadas pelo Congresso Nacional no final de 2021. Os precatórios são pagamentos devidos pelo poder público em razão de sentenças judiciais definitivas e o valor deve estar previsto no orçamento.
2. A ação foi ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e por quatro entidades que representam servidores públicos. Um dos pontos questionados é a imposição de limite para o pagamento de precatórios entre 2022 e 2026. De acordo com a EC 114, os recursos para o pagamento das requisições judiciais nesse período ficarão limitados ao valor atualizado da despesa paga no exercício de 2016.
3. Outro ponto questionado é o “fatiamento” da proposta, que, após ser aprovada pela Câmara dos Deputados como peça única, foi dividida em duas durante a tramitação no Senado Federal. Por meio de acordo de lideranças, a EC 113/2021 foi promulgada em 8/12 com os pontos aprovados pela Câmara e que não foram modificados pelo Senado. Em seguida, os trechos alterados foram remetidos à Câmara e apensados a outra proposta de emenda constitucional (PEC) que já estava em tramitação. Aprovadas as alterações, a EC 114/2021 foi promulgada em 16/12.
4. A aprovação apenas da parte do texto em que houve comum acordo subverteu a exigência constitucional de aprovação pelas duas Casas. Elas consideram ter sido violada a regra constitucional (parágrafo 2º do artigo 60) que estabelece que a PEC será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambas, 3/5 dos votos dos respectivos membros.
5. Também é objeto da ADI o chamado “encontro de contas”, procedimento por meio do qual os créditos de precatórios devem ser compensados com eventuais débitos inscritos em dívida ativa contra o mesmo credor. O argumento é de que o STF, no julgamento das ADIs 4357 e 4425, declarou inconstitucional regra da EC 62/2009 que previa a mesma medida.
6. A definição da taxa Selic para atualização monetária, remuneração do capital e juros moratórios relativos aos débitos da Fazenda Pública é outro aspecto questionado. Para os autores da ADI, o índice não recompõe adequadamente as perdas inflacionárias, o que representa confisco sobre direitos reconhecidos judicialmente e transitados em julgado.
7. Em relação ao prazo de pagamento, as autoras da ação afirmam que a postergação equivale ao adiamento dos efeitos práticos da decisão judicial de forma injustificada e indefensável, frustrando a expectativa de o credor receber os créditos que derivam de sentença definitiva, o que prejudica severamente a garantia da segurança jurídica.



8. O relator da ação, ministro Luiz Fux, ao levar em consideração o adiantado trâmite do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias no Congresso Nacional e o impacto do tema debatido na ação para o orçamento federal, requereu pauta para julgamento, e, na sessão virtual do dia 27.11.2023, apresentou o seu voto no sentido de autorizar o governo a retomar o pagamento de precatórios a partir do segundo semestre de 2024, no que foi acompanhado pelos Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente), Edson Fachin e Cármen Lúcia, pediu vista dos autos o Ministro André Mendonça. Os Ministros Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes e Cristiano Zanin anteciparam seus votos acompanhando o Relator.
9. A partir do pedido de vista, o ministro André Mendonça tem até 90 dias para devolver o processo para julgamento, seja no plenário virtual ou presencial. O STF entra em recesso em meados de dezembro e só retorna em fevereiro.
10. A assessoria jurídica do SINPOL/DF está acompanhando de perto esse julgamento, inclusive apresentou memoriais aos ministros.
11. O escritório permanece à disposição para esclarecimentos de dúvidas dos sindicalizados.

FONSECA DE MELO & BRITTO ADVOGADOS